# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5385/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4150/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1898366 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA/MS – PREVIM |
| **RESPONSÁVEL** | : MARCELO ALVES DE FREITAS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIO** | : JUVENAL BATISTA DA SILVA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS – PREVIM**, ao servidor **Sr. Juvenal Batista da Silva**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Buscando instruir melhor o processo, a Equipe Técnica através do **Despacho DSP - DFAPGP - 37527/2019** solicitou a intimação do jurisdicionado na forma do art. 110, I, “a”, do Regimento Interno - TC/MS, para adoção das seguintes providências:

> *1. Envio da Certidão de Tempo de Contribuição, elaborada em conformidade com a Portaria 154/2008, discriminando o tempo de contribuição, **bem como as averbações para o sistema de previdência pública do Estado ou do Município que aposenta, identificado à origem das certidões que comprovem contribuições**, apontado para todas as contagens, o tempo em anos, meses e dias, numericamente e por extenso, conforme dispõe o Manual de Peças Obrigatórias deste Tribunal de Contas;*
> *2. Informação sobre o número do processo ou protocolo do TC/MS, na resposta a ser encaminhada.*

Acolhendo a solicitação da Equipe Técnica, através do **Despacho DSP - G.MCM - 42456/2019** determinou-se a intimação do Sr. Marcelo Alves de Freitas, Diretor Presidente, através do Termo de Intimação **INT - G.MCM - 17433/2019**, peça nº 16, para no prazo regimental, apresentar defesa acerca das irregularidades.

Em sede de resposta à intimação, o responsável compareceu aos autos através do ofício PREVIM N° 167/2019, apresentando sua defesa e fazendo juntada dos documentos, peças nº 20, sanando assim, as irregularidades apontadas, a saber:

> *"(...)*
> ***DA SÍNTESE PROCESSUAL E DOS FUNDAMENTOS***
>
> *O ora peticionante foi intimado para apresentar informações/documentos a esta Colenda Corte de Contas, em razão de inconsistências apresentadas em processo de aposentadoria, solicitando providências no sentido de:*
>
> *A) Enviar certidão de tempo de contribuição elaborada em conformidade com a Portaria n. 154/2008, discriminando o tempo de contribuição, bem como as averbações para o sistema de previdência pública do Estado ou Município que aposenta, identificando a origem das certidões que comprovem contribuições, apontado para todas as contagens, o tempo em anos, meses e dias, numericamente e por extenso, conforme dispõe o Manual de peças Obrigatórias do Tribunal de Contas.*
>
> *Desta forma, o Peticionante seguiu as orientações relatadas na presente intimação pela E. Corte de Contas, conforme será demonstrado a seguir.*
>
> ***DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-PORTARIA 154/2008***
>
> *Ao peticionante, foi solicitado o envio de Certidão de tempo de Contribuição elaborada com observância aos requisitos exigidos no artigo 6º da Portaria n. 154/2008, isso porque, o mencionado dispositivo legal, estabelece procedimentos sobre a emissão da CTC pelos regimes próprios de previdência social, in verbis:*
> *(...)*
>
> *Por fim, em atenção à recomendação desta Colenda Corte de Contas, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba, providenciou a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição, elaborada nos termos da Portaria n. 154/2008, conforme documento anexo."*

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição elaborada nos termos da Portaria n° 154/2008 a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 20, fl. 94, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 11.921 (onze mil, novecentos e vinte e um) dias | 32 (trinta e dois) anos, 8 (oito) meses e 1 (um) dia |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua **Análise ANA – DFAPP – 2730/2020**, peça nº 22, e o Ilustre MPC, por meio do seu **Parecer PAR-2ª PRC-5467/2020**, peça nº 23, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da referida aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

**É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Examinado os autos, constata-se que a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** por Idade, do servidor **Sr. Juvenal Batista da Silva**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fundamento no artigo 40, § 1°, III, "b", da Constituição Federal, c/c artigo 24, III, "b", da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 020/2005 - RPPS, conforme Processo nº 061/2017 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – Previm, através da Portaria nº 113, de 08 de fevereiro de 2018, publicada em 01 de março de 2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, peça nº 12.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| **Especificação** | **Data** |
|---|---|
| Publicação | 01/03/2018 |
| Prazo de Remessa | 16/04/2018 |
| Remessa | 23/03/2018 |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade do servidor **Sr. Juvenal Batista da Silva**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Ass